



## PROCESSO TC N.º 11352/20

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura de Guarabira - Fundo Municipal de Guarabira

Responsáveis: Marcus Diogo de Lima. Fernanda Macedo de Castro

Valor: R\$ 6.631.194,36

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATO – TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO - EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade do certame - Regularidade com ressalva dos Termos Aditivos ao contrato. Recomendação. Arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 01358/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da licitação Pregão Presencial nº 049/2020 pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, realizado pela Prefeitura de Guarabira, conjuntamente com o Fundo Municipal de Saúde, visando a contratação de empresa especializada no ramo pertinente, instalada no município, para prestação de serviços ambulatoriais, cirúrgicos, ortopédicos e de traumatologia para a população do município de Guarabira/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em:

- 1) JULGAR Regular o pregão presencial 049/2020 e seu contrato decorrente;
- 2) JULGAR regulares com ressalva os três termos aditivos ao contrato 033/2020;
- 3) RECOMENDAR à gestora do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas aqui constatadas;
- 4) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 07 de junho de 2022**



## PROCESSO TC N.º 11352/20

### RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 11352/20 trata da análise da Licitação Pregão Presencial nº 049/2020, realizada pela Prefeitura de Guarabira, conjuntamente com o Fundo Municipal de Saúde, visando a contratação de empresa especializada no ramo pertinente, instalada no município, para prestação de serviços ambulatoriais, cirúrgicos, ortopédicos e de traumatologia para a população do município de Guarabira/PB, totalizando R\$ 6.631.194,36.

A Auditoria, em sua análise preliminar, procedeu ao exame do Edital do certame e apontou as seguintes irregularidades: ausente a autorização para a realização do procedimento licitatório e não existem documentos para caracterizar a realização da pesquisa de preços, em desacordo com a exigência da Lei 8666/93, no seu art. 15, § 1º; impossibilitando, destarte, a verificação se há pertinência entre os preços homologados e os preços praticados pelo mercado. Deve o gestor enviar a este Tribunal de Contas, a pesquisa de preços referente ao certame.

Notificados os gestores responsáveis, com apresentação de defesa pelo Sr. Marcus Diogo de Lima, conforme fls. 107/119 dos autos.

A Auditoria, ao analisar a defesa, sugeriu nova notificação dos gestores responsáveis, incluindo a atual gestora do FMS Sr.<sup>a</sup> Harlanne Herculano Marinho para se pronunciar acerca da questão ligada à ausência de autorização para a realização do procedimento licitatórios, visto que faltou apresentar o Decreto Municipal delegando competência à Gestora do FMS para ser ordenadora de despesas.

Houve nova notificação dos gestores, com apresentação das respectivas defesas.

A Auditoria analisou as defesas e verificou que a falha anterior estaria sanada, como também, destacou que não foram encontradas irregularidades na análise do segundo e terceiro termos aditivos ao contrato. No entanto, sugeriu nova notificação para Sr.<sup>a</sup> Harlanne Herculano Marinho para apresentar o primeiro termo aditivo ao contrato de nº 303/2020.

Procedida nova notificação da gestora do FMS, a qual apresentou o termo aditivo solicitado.

A Auditoria ao analisar o termo aditivo apontou como falha que o Parecer Jurídico não identifica o signatário, nem informa a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (fls. 276). Além disso, não foram juntados os comprovantes de regularidade da contratada, no momento da assinatura deste aditamento. Diante dessa situação, mudou seu entendimento anterior, concluindo que os três termos aditivos ao contrato de nº 033/2020 estariam **irregulares** e que a Licitação Pregão Presencial 049/2020 estaria **regular**.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00754/22, opinando pela REGULARIDADE da licitação nº 00049/2020, bem como, do contrato nº 00303/2020; REGULARIDADE COM RESSALVAS dos termos aditivos ao contrato nº 00303/2020 e RECOMENDAÇÃO à atual gestão municipal, no sentido de guardar estrita observância aos termos a aos termos da Lei Geral de Licitações a fim de não repetir as falhas ora constatadas.

É o relatório.



## PROCESSO TC N.º 11352/20

### PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que as falhas remanescentes não são por si só capazes de macular os termos aditivos ao contrato 033/2020. No mais, verifica-se que não restaram falhas no exame da Licitação Pregão Presencial 049/2020 e seu contrato decorrente, cabendo, no entanto, recomendações para que a atual gestão do FMS de Guarabira proceda a realização das futuras licitações sem a repetição das falhas aqui constatadas.

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) JULGUE regular a licitação Pregão Presencial 049/2020 e seu contrato decorrente;
- 2) JULGUE regulares com ressalva os três termos aditivos ao contrato 033/2020;
- 3) RECOMENDE à gestora do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas aqui constatadas;
- 4) ARQUIVE os presentes autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 07 de junho de 2022**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 8 de Junho de 2022 às 16:08



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Junho de 2022 às 15:27



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 9 de Junho de 2022 às 10:14



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO